



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 90/2024

Parecer Jurídico nº: 80/2024

O Projeto de Lei nº 2.875, de 04 de julho de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca alvará do Poder Legislativo para Suplementar Verba Orçamentária por excesso de arrecadação no exercício do ano de 2024, no valor de R\$ 63.314,10 (sessenta e três mil trezentos e quatorze reais e dez centavos), referente ao programa federal do MEC intitulado Escolas em Tempo Integral, e o Município de Barão foi ofertado a criação de 30 (trinta) vagas destinadas à Educação Infantil, para crianças de 04 meses à 05 anos 11 meses e 29 dias, o Município aderiu o programa e foi repassado o valor acima mencionado.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a Suplementação de Verba Orçamentária por excesso de arrecadação no orçamento do ano de 2024, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS 15 de julho de 2024.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540